



**SINDICATO DOS  
METALÚRGICOS**  
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP  
Fone: (15) 3334.5400 - [www.smetal.org.br](http://www.smetal.org.br)

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

mp 079926/2017

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO**, com sede na Rua Júlio Hanser, nº 140, Lageado, Sorocaba/SP., doravante denominado **Sindicato**, neste ato representado por seu Diretor, devidamente autorizado, e de outro lado, a empresa **APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.**, empresa com sede na Avenida Liberdade, nº. 4.055, Bairro Éden, na cidade de Sorocaba/SP, Telefone (15) 3238-3919, e-mail: [fernanda.franca@apextoolgroup.com](mailto:fernanda.franca@apextoolgroup.com), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.408.590/0001-07, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **Empresa**, resolvem estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A partir do dia **1º de setembro de 2017**, os salários dos empregados da **Empresa**, serão majorados com o percentual de **1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento)**, que deverá ser aplicado sobre os salários já reajustados pelo índice da Convenção Coletiva de Trabalho que foi de **1,73% (um vírgula setenta e três por cento)** vigentes em 31 de agosto de 2017, totalizando **3,00% (três por cento)** de reajuste total.

**Parágrafo primeiro** – Fica, também, determinado que o salário normativo (piso salarial) a ser pago pela **Empresa**, a partir de 1º/09/2017, será reajustado além do percentual de **1,73% (um vírgula setenta e três por cento)** conforme ajustado em Convenção Coletiva de Trabalho, com mais **1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento)**.



**SINDICATO DOS  
METALÚRGICOS**  
**SOROCABA E REGIÃO**

---

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP  
Fone: (15) 3334.5400 - [www.smetal.org.br](http://www.smetal.org.br)

---

**Parágrafo segundo** – O percentual total de 3% (três por cento) será aplicado até o teto salarial ora definido em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Acima deste teto será acrescido um valor fixo de **R\$ 301,61 (trezentos e um reais e sessenta e um centavos)**, a ser incorporado e pago a partir de 1º/09/2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A **APEX TOOL GROUP INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA** e o **SINDICATO DOS METALURGICOS DE SOROCABA E REGIÃO** reconhecem a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 firmada pela FEM/CUT e o SINAFER, em 31 de outubro de 2017 com vigência de 01 de setembro de 2017 à 31 de agosto de 2018, como instrumento regulador das cláusulas sociais, assim como o percentual de reajuste ali estabelecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALE-ALIMENTAÇÃO**

As partes, de comum acordo, estabeleceram que a partir de 01 de setembro de 2017, o Ticket Alimentação, atualmente no valor mensal de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)**, será reajustado pelo percentual de **16,13% (dezesesseis vírgula treze por cento)** e terá o valor mensal de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** por empregado.

**Parágrafo primeiro:** As partes estabelecem que a próxima negociação acerca do valor do vale alimentação partirá de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

**Parágrafo segundo:** A coparticipação paga de cada empregado para o benefício de vale alimentação, atualmente composta pelo percentual mensal de **10% (dez por cento)** sobre o valor do benefício, será **reduzida para 7% (sete por cento)** mensal por empregado.



**SINDICATO DOS  
METALÚRGICOS**  
**SOROCABA E REGIÃO**

---

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP  
Fone: (15 ) 3334.5400 - [www.smetal.org.br](http://www.smetal.org.br)

---

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será cumprido e terá vigência até 31/08/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA**

Por eventual descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste contrato, a parte infratora pagará, diretamente à parte prejudicada, uma multa no importe de 01 (um) salário normativo, vigente à época, por infração e por empregado, sem prejuízo das demais cominações e sanções previstas na Legislação (Civil e Trabalhista), de acordo com o disposto no item VIII do artigo 613 da CLT.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro Trabalhista de Sorocaba, para dirimir divergências de aplicação ou de interpretação resultante do cumprimento deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 03 (três) vias, de igual valor e forma.

Sorocaba, 01 de novembro de 2017.

Silvio Luiz Ferreira da Silva  
Secretário Geral  
CPF: 304.756.428-05

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO**



**SINDICATO DOS  
METALÚRGICOS**  
SOROCABA E REGIÃO

---

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP  
Fone: (15) 3334.5400 - [www.smetal.org.br](http://www.smetal.org.br)

---

*André Silva Kolm*  
APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

*DONALDSON SILVA MIGUEL*